

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 6

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 8

>>Portarias Pág. 12

Licitações

>>Avisos Pág. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Atos MPC Pág. 13

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 14

>>Pautas Pág. 25

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 25



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :958/2025
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO:Secretaria de Estado da Saúde
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na reforma de alas médicas do Hospital de Base
Dr. Ary Pinheiro
RESPONSÁVEL :Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**
Secretário de Estado da Saúde
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0044/2025-GCJVA

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO. EXAME PRELIMINAR. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DO RITO.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos de admissibilidade e seletividade exigidos pela Resolução

n. 291/2019/TCE-RO.

2. Intimações e prosseguimento da marcha processual.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de requerimento da Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme Memorando n. 51/2025/SGCE (ID 1737770), com notícia de supostas irregularidades praticadas pelo senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário de Estado da Saúde, em relação ao cumprimento das obrigações administrativas pactuadas para a reestruturação dos setores de Neurologia, Ortopedia 2, Cardiologia e Clínica Médica 2 do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, unidade hospitalar estratégica do SUS no Estado de Rondônia.

2. Em síntese, existe o relato da SGCE de que há grave omissão no cumprimento das obrigações assumidas na reunião realizada entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério Público de Contas, conforme se verifica da Ata de Reunião (ID 1740167),

3. Ao final requereu o Corpo Instrutivo:

(...)

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Ante o exposto, propõe-se:

25. **a.** O conhecimento e o processamento deste PAP como Representação, com fundamento no art. 10, §1º, I da Resolução nº 291/2019/TCE-RO c/c art. 52-A, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 82-A, inciso I do RITCERO, com apensamento ao Processo SEI 000139/2025;

26. **b.** Notificação do secretário de Estado da Saúde, sr. Jefferson Ribeiro da Rocha, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresente:

27. **b.1.** Relatório com comprovação objetiva do cumprimento do cronograma acordado;

28. **b.2.** Cronograma atualizado das ações e reforma dos setores referidos;

29. **b.3.** Plano de mitigação dos riscos assistenciais enquanto perdurar a situação atual;

30. **c.** Alerta formal quanto à possibilidade de emissão de parecer prévio desfavorável às contas de gestão do exercício de 2025, com fundamento no art. 13, §2º, II, c/c art. 14 da Resolução nº 278/2019/TCE-RO.

3.1 Atuada a documentação, os autos foram submetidos ao Secretário Geral de Controle Externo, que concluiu via Parecer Técnico (ID 1740447), pela presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

4. Quanto aos critérios objetivos de seletividade, apurou que a informação atingiu a **pontuação 69 no índice RROMa**, cujo mínimo é 40 pontos, e a **pontuação de 48 na Matriz GUT**, cujo mínimo é 40, e que, em razão disso, a informação deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria n. 32/2025, c/c o artigo 10, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

5. Assim, propôs o processamento do PAP como Representação, *in verbis*:

(...)

26. Diante do exposto, com amparo no art. 85, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c *caput* do art. 75 do RITCERO, e nos fundamentos acima externados, este secretário-geral de Controle Externo manifesta-se pelo acolhimento da Representação (ID 1740175), propondo ao relator as seguintes medidas:

1) Receber e determinar a autuação da presente documentação na subcategoria Representação, diante da presença dos requisitos previstos no art. 52-A, II, e arts. 80 e 82-A, II, do RITCERO, em desfavor do agente indicado na inicial, para apuração dos fatos, dispensando o procedimento de seletividade, previsto na Resolução n. 291/2019/TCE-RO, considerando que evidenciado pela assessoria técnica e neste parecer que o noticiado na representação atende aos critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência;

2) Apreciar os pedidos de notificação e alerta ao secretário estadual de Saúde e/ou quem o substitua, propostos pela representante;

3) Sejam autorizadas todas as diligências que se fizerem necessárias à instrução dos autos;

4) Após, seja encaminhada a documentação ao controle externo, para instrução e devida análise de mérito.

27. É o Parecer.

6. É o breve relato, passo a decidir.

Da admissibilidade

7. No caso em apreço, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: **a)** trata-se de matéria de competência desta Corte; **b)** as situações-problemas estão caracterizadas; e **c)** existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar o início de uma possível ação de controle.

8. Além disso, a demanda atende ao disposto no artigo 52-A, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c artigo 82-A, II, do Regimento Interno.

Da seletividade

9. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 32/2025, a qual definiu os critérios e pesos de análise de seletividade prevista na referida Resolução, bem como estabeleceu a realização da análise em duas etapas: Apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade e Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

10. Por ocasião da primeira etapa – apuração do **índice de RROMa** –, devem ser observados os critérios constantes no Anexo I, da referida Portaria n. 32/2025.

11. Será selecionada para a segunda etapa da análise – aplicação da **Matriz GUT** – a informação que alcançar, no mínimo, 40 pontos do índice de RROMa.

12. A aplicação da Matriz GUT, consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, cujo resultado será apurado por meio da multiplicação das notas atribuídas a cada critério. A informação que alcançar, no mínimo, 40 pontos na Matriz GUT será considerada seletiva e receberá o encaminhamento indicado no artigo 10 da Resolução 291/2019/TCE-RO.

13. No caso em análise, verifica-se que a informação atingiu a **pontuação de 69 no índice RROMa e 48 na matriz GUT**, portanto, em sede de juízo prévio, acolho o posicionamento esposado pela Secretaria Geral de Controle Externo para que o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP seja processado com natureza de Representação, e receba exame por parte desta Corte de Contas, na linha do disposto no artigo 78-B, incisos I, II e III, do Regimento Interno.

15. A respeito do assunto, esta Corte de Contas possui entendimento no sentido de processamento de PAP quando evidenciada a presença dos requisitos mínimos afetos à seletividade. Consoante se infere do excerto de decisão singular desta Relatoria, veja-se:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXAME PRELIMINAR. **PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO.** CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA. (DM-0012/2024-GCJVA, proferida no processo n. 449/2024, Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida).

16. Como dito alhures, a situação analisada nos autos é a ausência de cumprimento das obrigações assumidas pelo responsável, Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário de Estado da Saúde, referente a melhoria na estrutura do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, especificamente nos setores de Neurologia, Ortopedia 2, Cardiologia e Clínica Médica 2, conforme se verifica na Ata de Reunião (ID 1740167).

17. A Secretaria Geral de Controle Externo, diligenciou *in loco*, por meio de inspeção ocorrida no dia 05/04/2025, constatando a inexistência de obras ou qualquer indício de início dos reparos necessários, conforme consta no Relatório Técnico (ID 1740175).

18. Assim, o conteúdo trazido ao conhecimento desta Corte de Contas revela a necessidade de atuação desta Corte de Contas, sendo certo que o Corpo Instrutivo deverá efetuar análise preliminar, podendo efetuar as diligências necessárias para a instrução do feito, a fim de que após a instrução haja manifestação derradeira por parte desta Relatoria.

19. Diante do exposto, **decido**:

I – Processar, sem sigilo, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, como Representação, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no artigo 10, §1º, I, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO e artigo 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – Conhecer a Representação formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme, Memorando n. 51/2025/SGCE (ID 1737770), porquanto preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, prescritos nos artigos 52-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e 82-A, II, do RITCE-RO.

III – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento da Segunda Câmara, a fim de:

3.1 – Intimar, via ofício/e-mail, o responsável Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde, encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico (ID 1740175), do Parecer Técnico (ID 1740447), bem como desta decisão;

3.2 – Intimar, via ofício/e-mail, o senhor José Abrandes Alves de Aquino, Controlador-Geral do Estado de Rondônia, encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico (ID 1740175), do Parecer Técnico (ID 1740447), bem como desta decisão;

3.3 – Adotadas todas as providências, encaminhe-se o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para que, com fundamento no artigo 12 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, promova o devido exame e instrução, autorizando desde já a realização das diligências que se façam necessárias, nos termos do 247, §1º do RITCE-RO.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, na forma do artigo 30, § 10 do Regimento Interno.

V – Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso.

VI – Informar que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: www.tce.ro.tc.br – menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Porto Velho (RO), 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577

A-VII

Administração Pública Municipal

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00056/25
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Apuração de possível ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0083/2025-GPCPN

PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO QUE PODERÁ SER IMPACTADA PELO DESFECHO DE RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO. DEFERIMENTO.

1. Este processo de Fiscalização de Atos e Contratos foi atuado em cumprimento ao item XI do Acórdão APL-TC 00243/24, prolatado no PCE 1201/24, que cuida da Prestação de Contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, para "Apuração de possível ausência de repasse integral da

contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido”, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Tecchio – Prefeito.

2. Acrescente-se que no item I do referido *decisum* houve a seguinte deliberação: “**I – Emitir** parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal [...]”.

3. Após os atos ordinários, estes autos foram encaminhados à Secretaria-Geral de Controle Externo para instrução.

4. No curso do processo, a SGCE, por meio do Despacho registrado sob ID 1746339, ao recordar comandos do referido *decisum*, registra que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0189/2024-GPGMPC, “reconheceu a comprovação do pagamento da contribuição dos segurados e do repasse do aporte do plano de amortização, subsistindo, portanto, apenas a irregularidade relativa ao não repasse integral da contribuição patronal”, tendo opinado “pela manutenção da não aprovação das contas”.

5. Ademais, observou “nos autos do processo n. 01201/24 a interposição de Recurso de Reconsideração por parte do Prefeito, protocolado em 20/01/25 e autuado sob o n. 00086/25”, no qual a relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza expediu a decisão inicial DM-00010/25-GCVCS (ID 1703419), conhecendo o recurso, “por preencher os requisitos legais de admissibilidade”.

6. Aduz, ainda, que:

i) “conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar n. 154/96, o Recurso de Reconsideração possui efeito suspensivo, fato que provoca a suspensão dos efeitos do Acórdão APL-TC 00243/24 até o julgamento final do referido recurso”; e

ii) “a delimitação do objeto dessa apuração poderá ser impactada pelo desfecho do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto nos autos do processo originário.

7. Em razão disso, a SGCE, ao entender “que o prosseguimento da apuração de responsabilidade do Prefeito Vanderlei Tecchio, nos moldes determinados no item XI do Acórdão APL-TC 00243/24, encontra-se, neste momento, prejudicado”, **propõe** o “sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do Recurso de Reconsideração interposto nos autos do processo nº 01201/24”.

8. Pois bem. Após pesquisa, verifica-se que o PCE 86/25 (Recurso) já conta com o parecer do Ministério Público (Parecer 0066-2025-GPGMPC) e está agendado para ser apreciado na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 19/05/2025.

9. Assim, corroborando a manifestação técnica e considerando que o julgamento do referido Recurso poderá irradiar efeitos diretos na futura fiscalização, é de se acolher a proposta de sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 86/25.

10. Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Determinar o sobrestamento destes autos, no Departamento do Pleno, com fulcro no art. 247 do Regimento Interno desta Corte^[1], **até o julgamento do Processo nº 86/25**, que cuida do recurso de Recurso de Reconsideração interposto por Vanderlei Tecchio, Prefeito Municipal, em face do Acórdão APL-TC 00243/2024, prolatado no PCE 01201/2024, que tratou da Prestação de Contas, exercício de 2023, do Município de Alvorada do Oeste;

II – Ordenar ao Departamento do Pleno que:

a) Dê ciência desta decisão ao relator do PCE 86/25, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental;

b) Publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal; e

c) Após o julgamento do Processo nº 86/25, junte-se cópia do acórdão a este processo, com posterior envio à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

PAULO CURI NETO

Conselheiro
Cad. 450

[1] Art. 247. **O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação** do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, **o sobrestamento do julgamento ou da apreciação**, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art. 100 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Atos da Presidência

Portarias**PORTARIA**

Portaria CONJUNTA nº 1/2025/GABPRES/ESCON

Designa servidores para o desempenho de ações institucionais na condição de Agentes Integradores, para atuar na interlocução entre as unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e sua Escola Superior de Contas - ESCON, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA, no uso de suas atribuições regimentais e legais que lhes conferem o art. 187, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; art. 5º e § 2º da Lei Complementar n. 659, de 13 de abril de 2012 e, ainda, art. 11, incisos VIII e IX, da Resolução n. 340/2020/TCE-RO, que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa;

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior de Contas na promoção, formação e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados, estabelecidas nas Leis Complementares ns. 659, de 13 de abril de 2012 e 1.024, de 6 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a aprendizagem organizacional no TCE-RO para melhorar a qualidade e eficácia das práticas institucionais;

CONSIDERANDO a importância de estimular a inovação e a adoção de novas tecnologias e métodos; fomentar o aprendizado colaborativo; bem como sistematizar o conhecimento organizacional;

CONSIDERANDO que as ações educacionais a serem desenvolvidas pela Escola Superior de Contas devem ser convergentes, estruturadas, planejadas, perenes e alinhadas às necessidades do Tribunal de Contas e de suas unidades singularmente concebidas, tendo em vista suas competências, expertises e especificidades;

CONSIDERANDO que a efetividade do resultado pedagógico interno ou externo das ações educacionais promovidas pela Escola Superior de Contas será tão mais exitoso quanto mais fidedigno for o diagnóstico de necessidades técnicas, comportamentais, analíticas e gerenciais das unidades;

CONSIDERANDO que a garantia dos objetivos pretendidos pelas ações educacionais pressupõe a atuação de profissionais com habilidade em identificar as necessidades das unidades para transformá-las em demandas educacionais; visão integrada dos processos; comunicação eficaz com os demais servidores e gestores das unidades, além de um perfil analítico e sensibilidade aos processos de mudanças;

CONSIDERANDO que esses profissionais – representantes das unidades setoriais do TCE-RO – passam a ser considerados, para os fins desta Portaria, como Agentes Integradores, responsáveis pela integração e disseminação das práticas educacionais institucionais com atribuições previamente delimitadas;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos-SEI n. 006066/2024 e n. 002304/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, listados no Anexo I, como Agentes Integradores, responsáveis por promover a interlocução entre as unidades do Tribunal e sua Escola Superior de Contas, objetivando o alinhamento das ações educacionais às necessidades institucionais.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, os Agentes Integradores possuem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Promover a interlocução entre Líderes e Liderados, para facilitar a comunicação e o alinhamento entre as estratégias de desenvolvimento organizacional e as expectativas dos gestores e colaboradores;

II - Identificar as necessidades educacionais para além daquelas apresentadas pela sistemática da gestão do desempenho, considerando as competências emergentes e que necessitem de desenvolvimento;

III - Transformar as necessidades identificadas em demandas educacionais concretas, colaborando na elaboração do Plano Anual de Capacitação e Eventos (PACE);

IV - Analisar e compreender os processos e fluxos de trabalho das unidades, a partir de uma visão holística que permita identificar oportunidades de melhoria e inovação, além de contribuir para a integração das ações de aprendizagem organizacional com as demais atividades institucionais;

V - Manter uma comunicação clara e eficiente com todos os envolvidos no processo de aprendizagem, incluindo servidores, gestores e a equipe da Escola Superior de Contas (ESCON);

VI - Facilitar a disseminação de informações e conhecimentos adquiridos durante os processos de aprendizagem;

VII - Contribuir para promover e facilitar a criação, compartilhamento, disseminação e utilização do conhecimento, tanto tácito quanto explícito, visando sistematizar as práticas de gestão do conhecimento com o objetivo de assegurar que o aprendizado seja devidamente armazenado e esteja acessível a todos;

VIII - Coletar, analisar e interpretar dados referentes às necessidades de formação e ao desempenho dos servidores, de modo a contribuir para a tomada de decisões e para o planejamento de ações educacionais;

IX – Promover, sempre que necessário, a interlocução entre os gestores das unidades do TCE-RO e a ESCon, a fim de garantir que as ações educacionais estejam alinhadas com os objetivos estratégicos institucionais e com as necessidades de suas unidades.

Art. 3º A atuação como Agente Integrador não implicará em remuneração adicional.

Art. 4º A ESCon será responsável por coordenar as atividades dos Agentes Integradores, assim como, fornece-lhes capacitação contínua.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da ESCon

ANEXO I

SERVIDORES DESIGNADOS COMO AGENTES INTEGRADORES DO TCE-RO

UNIDADE	SERVIDORES INDICADOS	CARGO	MATRÍCULA
CG	ANA PAULA NEVES KURODA	Auditora de Controle Externo	532
GABPRES	EDSON ESPÍRITO SANTO SENA	Assessor da Presidência	231
SGCE	ETEVALDO SOUSA ROCHA	Técnico de Controle Externo	470
	SANTA SPAGNOL	Auditora de Controle Externo	423
SETIC	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	Coordenador de Infraestrutura da TIC	375
	NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI	Coordenadora de Governança de TIC	990610
SGA	DANIELLEN BAYMA ROCHA	Técnica Administrativa	307
	HENRIQUE SCHAURICH MONTEIRO	Assessor de Gestão	603
CGD	JAMILA MAIA WOIDA	Membro da CGD	414
	LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA	Membro da CGD	359
SEPLAG	KARLA SILVA POSTIGLIONE	Diretora do Departamento de Governança	578
	LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA	Assessora de Planejamento e Governança	359

SPJ	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões	990494
	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	Técnico Administrativo	394
SEPEPP	LILIANE MARTINS DE MELO	Técnica Legislativa	990700
SEGESP	JOÁDNA MARQUES DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	Educadora Social	990759
	SÂNDERSON QUEIROZ VEIGA	Técnico Administrativo	386
GOUV	FELIPE LIMA GUIMARÃES	Assessor de Ouvidoria	990645
	THAIANE CRISTINO DE SOUZA	Assistente de Gabinete	607

PORTARIA

Portaria n. 40/GABPRES, de 28 de abril de 2025.

Designa representantes deste TCE-RO para atuação como titular e suplente no Comitê Técnico da Rede Integrar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. 076/2025/PRES-ATRICON e no Informe Rede Integrar n. 1/2025, bem como a adesão formal do TCE-RO ao Plano Anual de Trabalho (PAT 2025) da Rede Integrar;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 000699/2021 e 001173/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Vagner de Lima Honorato, matrícula n. 538, para exercer a função de Coordenador Fiscal e o servidor Christopher Dyann Silva Alves, matrícula n. 621, para exercer a função de Fiscal Suplente do Termo de Adesão n. 699/2021/TCE-RO, cujo objeto é Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU, a ATRICON e o IRB, para criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar), a qual visa a fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

Art. 2º O Coordenador Fiscal e o Fiscal Suplente, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas à execução e vigência do ajuste, juntando ao respectivo processo.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Coordenador Fiscal e do Fiscal Suplente, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 008908/2023
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço
Decisão SGA nº 39/2025/SGA

I - DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de requerimento (ID 0620770) apresentado pelo servidor JOSE ROBSON DE SOUZA FILHO, matrícula 595, Analista de Tecnologia da Informação, de averbação de tempo de serviço e contribuição exercido junto ao estado de Rondônia, em período prévio ao TCE-RO, no qual tomou posse em 3 de abril de 2023.

O pleito foi instruído com (i) Certidão de Tempo de Serviço DETRAN-RO (ID 0641918); (ii) Certidão de Tempo de Serviço TJ-RO (ID 0641922); e (iii) Anexo Processo Prévio de Averbação junto ao TJ-RO (ID 0641929); e (iv) documentos pessoais (CNH - ID 0641945, comprovante de residência - ID 0641957 e certidão de casamento - ID 0641966).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp), após compulsar a documentação apresentada, comunicou (ID 0653787) ao requerente que, para dar continuidade ao pleito, era necessário apresentar documentação contendo a relação das bases de cálculo de contribuição das certidões apresentadas, conforme modelo constante no anexo X da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência social, e nos termos do inciso X do artigo 186 do mesmo normativo.

Após um lapso de tempo, justificado no fato de que a emissão dos documentos ficou sujeita à disponibilidade dos órgãos para os quais trabalhou, o requerente anexou aos autos documentação complementar, a saber: (i) Certidão de Tempo de Contribuição DETRAN-RO (ID 0844573) e (ii) Certidão de Tempo de Contribuição TJ-RO (ID 0844574).

Ato contínuo, o Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (Dasp) colacionou ao feito a Instrução Processual (ID 0847958), na qual se manifesta que "tendo em vista que os tempos de serviço constantes das certidões (ID's 0641918 e 0641929), prestados pelo servidor José Robson de Souza Filho, mat. 595, se referem ao vínculo de regime próprio de previdência do Estado de Rondônia, a competência para a averbação dos referidos tempos de serviço reserva-se a esta Corte".

Nesse contexto, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Administração, objetivando a averbação do tempo de de serviço certificado nos termos das mencionadas certidões, para todos os fins legais.

É o necessário a relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A) DA COMPETÊNCIA:

De acordo com o art. 20, da Lei Complementar n. 1.100/2020, ao IPERON compete a averbação de tempo de contribuição proveniente de outros regimes:

Art. 20. Compete ao IPERON a emissão de certidão de tempo de contribuição para ex-servidor público filiado ao RPPS de Rondônia e a averbação de tempo de contribuição proveniente de outros regimes, para o servidor ativo.

Parágrafo único. É vedada a desaverbação de tempo prestado a outro regime quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.

A averbação do tempo de serviço vertido ao RPPS de Rondônia, mas relativo a outro Órgão ou Poder Estadual, por surtir efeitos meramente funcionais/administrativos - e não previdenciários -, compete ao órgão a que se vincula o servidor. A disposição decorre das competências definidas ao Iperon, relacionadas à gestão do Fundo Previdenciário.

No âmbito deste Tribunal, a Portaria n. 11/2022/GABPRES, de 02 de setembro de 2022, delega ao Secretário-Geral de Administração a competência para "reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, e mediante averbação, o tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica ou fundacional do Estado de Rondônia, vinculados à Lei Complementar Estadual n. 68, de 9 de dezembro de 1992, bem como os efeitos de períodos ou saldo de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância;"

Em concreto, se pretende a averbação de tempo de serviço junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, períodos em que o servidor ocupou cargo efetivo, desse modo, o tempo de serviço/contribuição é relativo ao RPPS de Rondônia e, portanto, a competência de averbação - e os seus efeitos - é administrativa, deste Tribunal:

Art. 12. São abrangidos pelo RPPS de Rondônia:

I - como segurados: aposentados, servidores públicos civis, mesmo licenciados, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais; e (grifos não originais)

Quanto à adstrição da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso III, alínea "e", da Portaria n. 11/2022/GABPRES, registro que, por força dos art. 1º e 2º da Lei Complementar n. 68/1992, as disposições da aludida norma instituem o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia[1], das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e são aplicáveis aos servidores do Tribunal de Justiça[2].

Nesses termos, a competência de averbação é detida pelo Tribunal de Contas e está delegada a este signatário.

B) DO MÉRITO:

Conforme relatado, o requerente pretende a averbação de tempo de serviço prestado ao Estado de Rondônia, conforme certidões expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-Detran/RO (ID 0641918) e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO (ID 0641922).

No que concerne ao tempo de contribuição e seu possível aproveitamento, pode-se extrair, com base nos documentos emitidos pelos citados órgãos e na instrução colacionada a este feito, a seguinte síntese:

a) Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO

Certidão: Expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-Detran/RO (ID 0641918)

Cargo: Operador de Computadores

Período: de 31.1.2008 a 16.05.2022

Tempo de Contribuição: 5.216 (cinco mil, duzentos e dezesseis) dias, correspondente a 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

Tempo aproveitado: 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

b) Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO

Certidão: Expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO (ID 0641922)

Cargo: Analista de Sistemas

Período: de 17.5.2022 a 2.4.2023

Tempo de Contribuição: 321 (trezentos e vinte e um) dias, correspondente a 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias.

Tempo aproveitado: 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias

Destarte, verifica-se que o servidor conta com o tempo líquido de contribuição total de 5.537 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete) dias, correspondentes a 15 (quinze) anos, 2(dois) meses e 7 (sete) dias, vertido ao Regime Próprio da Previdência Social - IPERON.

O Dasp faz o seguinte registro:

Importante registrar que as certidões apresentadas pelo servidor preenchem os requisitos do artigo 186 da Portaria nº 1.467/2022/MPS, exceto o que prescreve os incisos IX e X, que preveem a indicação de lei que assegure ao servidor os benefícios de aposentadoria transferência para inatividade e pensão por morte aos dependentes e determina a apresentação da "relação das bases de cálculos de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência", respectivamente.

Contudo, considerando que em razão do tempo de serviço ter sido prestado ao Estado de Rondônia, a indicação da lei que regulamenta a concessão de benefícios previdenciários é a Lei Complementar nº 1.100/2021, aplicável a todos os servidores do mencionado Estado, e as contribuições previdenciárias foram vertidas ao Iperon, situação que, no presente caso, torna dispensável sua apresentação, visto que não traz óbice à averbação de tempo de contribuição aqui solicitada.

De acordo com o art. 140, da Lei Complementar n. 68/1992, para fins de averbação de tempo de serviço, a documentação apresentada pelo requerente deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 140. A comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação é procedido mediante certidão original, contendo os seguintes requisitos:

I - a expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável;

II - a declaração de que os elementos da certidão foram extraídos de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa, ou documentação comprobatória;

- III - a discriminação do cargo, emprego ou função exercidos e a natureza do seu provimento;
- IV - a indicação das datas de início e término do exercício;
- V - a conversão em ano dos dias de efetivo exercício, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- VI - o registro de faltas, licenças, penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual;
- VII - qualificação do interessado.

Nesse diapasão, os documentos que instruem o presente feito são, à luz do regramento estabelecido pelo aludido art. 140 da Lei Complementar n. 68/1992, suficientes à comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação.

Quanto aos efeitos, registro que, nos termos do art. 136, da Lei Complementar n. 68/1992, o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas é considerado para todos os efeitos legais:

Art. 136. É contado para todos os efeitos legais o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas. (grifos não originais)

No caso em análise, as certidões apresentadas atestam o tempo de serviço exercido pelo servidor postulante no DETRAN-RO e TJ-RO, órgãos abrangidos pela legislação para fins de contagem de tempo de serviço, porquanto integrantes da Administração Direta deste estado.

Impende mencionar que, a Decisão Monocrática n. 0516/2023-GP (ID 0591016) reafirmou o entendimento de que "o cômputo do período aquisitivo do direito à licença-prêmio deve ter início a partir do provimento originário de cargo público, pois inaugura uma nova relação jurídica que impede a aplicação das regras que regem o novel vínculo retroativamente. [...] conforme entendimento consolidado por esta Corte de Contas no Parecer Prévio n. 06/2013 – PLENO", nesse diapasão, a parte dispositiva do decisum é clara ao orientar o proceder administrativo a ser adotado em casos análogos:

III – Reafirmar, nos termos do Parecer Prévio n. 06/2013-PLENO, que a investidura em novo cargo efetivo ou vitalício caracteriza provimento originário, sendo o marco inicial para a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de licença-prêmio,

IV – Reconhecer como indevida a contagem de tempo pretérito, anterior à posse no cargo originário, para fins de licença-prêmio, sob pena de subversão do instituto, que se presta a premiar o servidor em razão da assiduidade no cargo ocupado; e

V – Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que publique esta decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE, dê ciência ao ex-servidor, e agora Procurador do Ministério Público de Contas, Willian Afonso Pessoa e à Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCE-RO e, após, encaminhe o feito à Secretaria-Geral de Administração para cumprimento das determinações supra neste caso concreto e em eventuais casos futuros, devendo adotar as diretrizes dos itens III e IV a partir da publicação desta decisão, e posterior arquivamento. (grifos não originais)

O aproveitamento de tempo de serviço pretérito, mas prestado ao estado de Rondônia, para a finalidade específica de licença-prêmio é hoje objeto de rediscussão nos autos n. 006671/2023, atualmente pendente de deliberação.

Portanto, a par do entendimento ora vigente neste Tribunal de Contas, a averbação surte todos os efeitos legais, conforme o art. 136, retro, consectários legais estes que não englobam o aproveitamento de tempo de serviço para a finalidade específica de licença-prêmio, por expressa determinação constante do item V, da Decisão Monocrática n. 0516/2023-GP (ID 0591016).

Diante do exposto, nos termos da instrução realizada neste feito, é de se deferir o pedido realizado, para o fim de DETERMINAR a averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor ao estado de Rondônia, nos termos do artigo 136 da Lei Complementar n. 68/1992, para todos os efeitos legais, que hoje não compreendem o aproveitamento para a finalidade licença-prêmio.

Muito embora a averbação levada a efeito nestes autos demonstre a existência de vínculo ininterrupto com o serviço público que remonta período anterior à vigência do regime de previdência complementar neste estado de Rondônia (6 de novembro de 2018), conforme art. 1º, da Lei n. 5.348/2022, art. 24, § 12, da Lei Complementar n. 1.100/2021 e Lei n. 3.270/2013), no caso ora tratado, o servidor – em que pese tenha ingressado nos quadros deste Tribunal em 3.4.2023 (após a vigência do RPC) – está corretamente enquadrado no regime previdenciário anterior.

Com efeito, os dados constantes do Portal da Transparência comprovam que a contribuição previdenciária vertida ao IPERON tem por base o salário de contribuição, sem a limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Ademais, conforme conteúdo dos autos n. 008821/2024 (ID 0782823), o enquadramento previdenciário do servidor, por estar correto, não é situação a ensejar qualquer providência adicional por parte deste Tribunal.

III - DA CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS:

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, inc. III, alínea "e" da Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022[3], DEFIRO o pedido de averbação formulado pelo servidor JOSE ROBSON DE SOUZA FILHO, matrícula 595, para o fim de determinar a averbação de tempo de serviço por ele prestado ao estado de Rondônia, sintetizado abaixo, nos termos do artigo 136 da Lei Complementar n. 68/1992, para todos os efeitos legais, que - conforme entendimento atual deste Tribunal - não compreendem o aproveitamento para a finalidade específica de licença-prêmio:

a) Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO

Período: de 31.1.2008 a 16.05.2022

Tempo de Contribuição: 5.216 (cinco mil, duzentos e dezesseis) dias, correspondente a 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

Tempo aproveitado: 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

b) Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO

Período: de 17.5.2022 a 2.4.2023

Tempo de Contribuição: 321 (trezentos e vinte e um) dias, correspondente a 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias.

Tempo aproveitado: 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias

Por consequência, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Secretária Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp), para a adoção das medidas pertinentes ao referido registro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

[2] Art. 2º As disposições desta Lei Complementar são aplicáveis, no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Rondônia.

[3] [...] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 187, §2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96); [...] RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos: [...] III - de gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas: [...] e) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, e mediante averbação, o tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica ou fundacional do Estado de Rondônia, vinculados à Lei Complementar Estadual n. 68, de 9 de dezembro de 1992, bem como os efeitos de períodos ou saldo de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância;

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 70, de 23 de Abril de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAMOS, cadastro n. 990740, indicada para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 6/2025/TCE-RO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado para o Anexo III, incluindo balcões, racks, nichos e prateleiras (GRUPO 1), visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º A fiscal será substituída pela servidora FERNANDA DOS SANTOS PRADO, cadastro n. 658, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 6/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 007911/2024/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90012/2025/TCE-RO

grupo 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

grupos 02, 03 e 04 - ampla participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, realizado por meio da internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O Edital também pode ser adquirido no Portal de Transparência deste TCE-RO: <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

UASG: 935002. Processo: 002911/2024 Legislação regente: Lei Federal n. 14.133/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e itens correlatos para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Data de realização: 14/05/2025, horário: 09h30 (horário de Brasília-DF).

Valor total estimado: R\$ 907.661,55 (novecentos e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Pregoeiro: ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS

Porto Velho - RO, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS
Pregoeira

Ministério Público de Contas

Atos MPC

RESOLUÇÃO MPC

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CPMPC

Estabelece metas temporais para a emissão de manifestação nos processos submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 61, parágrafo único, I, e 81 da Lei Complementar n. 154/96 e pelo art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de efetivar o cumprimento do Objetivo Estratégico n. 02 do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas para o horizonte 2024/2027, que visa garantir a qualidade e celeridade das manifestações ministeriais;

Considerando, ainda, a contínua necessidade de evolução e atualização dos normativos internos em adequação ao desenvolvimento institucional, levando em conta a força de trabalho atualmente disponível, a natureza e o grau de urgência de cada processo;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes metas temporais para a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

I – 15 (dez) dias para os processos urgentes, assim entendidos aqueles em que haja necessidade de tutela de urgência ou pedido de tal natureza pendente de deliberação, assim como os casos de análise preventiva de editais de licitação, concurso ou processo seletivo simplificado, quando encaminhados para apreciação antes da abertura dos certames ou quando estes se encontrarem suspensos;

II – 20 (vinte) dias para as Prestações de Contas de Governo, consoante o previsto no art. 41, II do RITCERO;

III – 60 (sessenta) dias para as Prestações de Contas de Prefeitos Municipais, consoante o previsto no art. 50, II do RITCERO;

IV – 90 (noventa) dias para os demais processos.

Art. 2º As metas temporais estabelecidas serão aferidas semestralmente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para efeito de acompanhamento e recomendação de ajustes.

§1º As metas previstas terão como marco inicial o primeiro dia útil após o envio do processo ao Cartório do Ministério Público de Contas.

§ 2º Em casos excepcionais, havendo complexidade fática ou jurídica cuja celeridade comprometa a adequada análise, excetuando-se as Prestações de Contas de Governo e de Prefeituras Municipais, poderá ser ampliada a meta temporal, observados os seguintes critérios:

a) 45 (quarenta e cinco) dias para os processos urgentes;

b) 130 (cento e trinta) dias para os demais processos, limitado a 10% dos quantitativos tramitados.

§ 3º Quando houver necessidade de ampliação das metas temporais, deverá ser inserida justificativa devidamente fundamentada na ferramenta de aferição dos prazos processuais da Corregedoria-Geral.

Art. 3º Revelando o acompanhamento feito pela Corregedoria-Geral mudanças relevantes no cenário relativo ao volume dos processos remetidos para apreciação e/ou na força de trabalho, ou qualquer outra situação que justifique, as metas temporais estabelecidas poderão, a qualquer tempo, ser reavaliadas.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. 03/2019/CPMPC, de 27 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de abril de 2025.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 16/2025-DGD

No período de 20 a 26 de abril de 2025, foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, as distribuições de 145 (cento e quarenta e cinco) processos eletrônicos no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, na forma convencional, conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com os artigos 239 e 240 do Regimento Interno. Ressalta-se que todos os dados foram extraídos do sistema PCe.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1

AREA FIM	141
RECURSO	2

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01133/25	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sem Interessado(a)	Sem Interessado(a)

Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01222/25	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Por Vinculação	Kimberle Hiwane Souza Leite Martins	Responsável
					Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari/Ro	Interessado(a)
					Rafael Lopes Galvao	Responsável
					Valteir Geraldo Gomes De Queiroz	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01096/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Joselina Alves Gomes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01103/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Jose Adenilson Francisco Da Mota	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01108/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Francinei Dules Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01109/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01110/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01111/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Cabixi	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01112/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01113/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01113/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01114/25	Inspeção	Prefeitura Municipal de	JAILSON VIANA DE	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)

	Ordinária	Pimenteiras do Oeste	ALMEIDA			
01115/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01116/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01117/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01118/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01119/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01120/25	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Vilhena	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01121/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Iris Miranda Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01122/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Drumond De Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01123/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Selma Do Socorro De Araujo De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01124/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Dorcas Vieira Dias Avila	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01125/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ademar Schalavin	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01126/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Antonio Ribeiro Rosa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01127/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Luiz Carvalho	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01128/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Raimunda Rineide Rodrigues	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01129/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Da Gloria Pissinati Rodrigues	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01130/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marlúcia Silva Do Nascimento Garcia	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01131/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Do Rosario Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01132/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Geronidio Pereira De Lima	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01134/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Ines Coelho	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01135/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Simone Santos Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01136/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Selma Alves Dias	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01137/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Do Socorro Farias De Araujo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01138/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Silas Tavares Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01139/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Gracy Ferreira Neto De Assis	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01140/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Fausto Urbano De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01141/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Genivaldo Bernardino	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01142/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Leurde Baldson Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01143/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Roberto Dimas Batista	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01144/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Vanessa Alves De Souza	Interessado(a)
01145/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Francisca De Oliveira Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01146/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Gilberto Rodrigues Camargo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01147/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ana Maria Goncalves Tonatto	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01148/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Gilvania Sousa Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01149/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Castanheiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Cicero Aparecido Godoi	Interessado(a)
01149/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Cicero Aparecido Godoi	Interessado(a)
01150/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Lindomar Barbosa Alves	Interessado(a)
01151/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Lazara De Castro Garcia Lafuente	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01152/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Adil Cardozo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01153/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Garcia Alves Barbosa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01154/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Wagner Garcia De Freitas	Interessado(a)
01155/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edilene Teixeira Da Silva Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01156/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Vanda Soares	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01157/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Sadrac Vieira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01158/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Izabel Rodrigues De Oliveira Andrade	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01159/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rozangela Medeiros De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01160/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Jose Raimundo Gomes Pantoja	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01161/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Leomar Pereira Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01162/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Joelma Fonseca De Oliveira Mendonca	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01163/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Benilde Gomes Bezerra	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01164/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marilu Sousa Costa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01165/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Distribuição	Giovan Damo	Interessado(a)
01166/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Joao Becker	Interessado(a)
01167/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Leonardo Barreto De Moraes	Interessado(a)
01168/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Carla Goncalves Rezende	Interessado(a)
01169/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Carolina De Oliveira Dos Reis	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01170/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Cleusa Alves Da Costa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01171/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ilmo Ribeiro	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01172/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rosenir Lima Dos Santos Sousa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01173/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Wesley Wanderley Da Costa Goncalves	Interessado(a)
01174/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Jose Efigenio De Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01175/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Paulina Pio	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

01176/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Judite De Almeida	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01177/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Armando Pinheiro Duran	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01178/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Das Gracas Mota Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01179/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Do Carmo Menezes Moreira Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01180/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Distribuição	Ronaldo Delazari	Interessado(a)
01181/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria De Lourdes Asano	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01182/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Dos Santos Nunes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01183/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Noel Raimundo Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01184/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria De Lourdes De Almeida Nascimento	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01185/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Edson Luiz Ribeiro De Araújo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01186/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marta Margarete Bandurka	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01187/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Elizete Rodrigues Gaia	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01188/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Georgete Maria Felício Nunes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01190/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rosa Maria Alves Duques	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01191/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

		Estado de Rondônia - IPERON			Zulmira Venancio Garcia	Interessado(a)
01192/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Sebastiana Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01193/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Sebastiana De Jesus Lopes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01194/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ivo Antonio Klassen	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01195/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Gleice Marinho Severino	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01196/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Regina Maximiano Bispo De Cerqueira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01197/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Rosecler Alves Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01199/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Fernandes De Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01200/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Aldair Ferreira De Araujo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01201/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Das Gracias De Sousa Meireles Cirqueira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01202/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria De Fatima Alves	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01203/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Luisa Lava Colombo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01204/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Adilza Guimarães Silva Do Carmo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01205/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Da Penha De Jesus	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01206/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Epitacio Pessoa	Interessado(a)

		Estado de Rondônia - IPERON			Damasceno Motta	
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01207/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Leni Barcelos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01208/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Lucia Munhoz Tome	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01209/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Elena Luiza Mehes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01210/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Lucineide Herrera De Aguar Andrade	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01211/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Devair Pereira De Araujo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01212/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Da Consolação Antonia Pereira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01213/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Das Graças De Miranda Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01214/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Jose Da Silva Oliveira	Interessado(a)
01215/25	Auditoria Operacional	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01216/25	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Sem Interessado(A)	Sem Interessado(a)
01217/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Ji- Paraná	PAULO CURI NETO	Distribuição	Affonso Antonio Candido	Interessado(a)
01218/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Idiznei Castro Martins	Interessado(a)
01219/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Vilhena	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Flori Cordeiro De Miranda Junior	Interessado(a)
01220/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Distribuição	Ivair Jose Fernandes	Interessado(a)
01221/25	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Daniel Marcelino Da Silva	Interessado(a)
01223/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Marly Divina Martins	Interessado(a)

		Estado de Rondônia - IPERON			Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01224/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Celia Regina Garcia	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01225/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Joao Batista Dos Santos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01226/25	Certidão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Charles Luis Pinheiro Gomes	Interessado(a)
01227/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Delson Barbosa Gomes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01228/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Benedita Santana	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01229/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Jose Guedes Jeronimo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01230/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Ivone Fernades Medeiros Silva	Interessado(a)
01231/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Jose Costa Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01232/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Abília Torres Ferreira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01234/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Sisete Marques De Oliveira Raposo	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01235/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Sirley De Oliveira Duarte	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01236/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Elionora Da Silva Oliveira	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01237/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Jose Elias De Souza	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01238/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Das Gracias Berto	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)

		IPERON				
01239/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Luzia Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01240/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Geraldo Sena Neto	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01241/25	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Ismenia Alves Maia Gomes Da Costa	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01242/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Ane Sofia Alves Pinheiro	Interessado(a)
					Kamila Dernecio Costa Pinheiro	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01243/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Nadia Cordeiro Passos	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01244/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Venancio Lima Neto	Interessado(a)
01246/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Lais Vitoria Bento Guimaraes	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Tiago Rafael Leal Guimaraes	Interessado(a)
					Valentina Bento Leal	Interessado(a)
01247/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Suely Camelo Izel	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01248/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Maria Alfaia Desmarest	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01249/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Italo Ricardo De Avila Cidin	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
01250/25	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Distribuição	Amarildo Brito Pantoja Arnhold	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Yasmin Arnhold Pantoja	Interessado(a)

Recurso

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
01233/25	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Andrey Cavalcante De Carvalho	Advogado(a)
					Josiane Beatriz Faustino	Interessado(a)
					Paulo Barroso Serpa	Advogado(a)
01245/25	Recurso de Reconsideração	Fundação Cultural do Município de Porto Velho	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	Distribuição	Jose Carlos Da Costa Fernandes	Interessado(a)
					Mayra Carvalho Torres Seixas	Advogado(a)

(assinado eletronicamente)
 RAFAELA CABRAL ANTUNES
 Diretora do Departamento de Gestão da Documentação
 Matrícula 990757

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 D1°C-SPJ

Pauta de Julgamento Telepresencial – Departamento da 1ª Câmara

Sessão Extraordinária n. 1/2025

Pauta elaborada nos termos do artigo 170 do Regimento Interno e da Resolução n. 319/ 2020/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados, que serão apreciados na **1ª Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, a ser realizada às 9 horas do dia 13.05.2025, de forma telepresencial.**

Conforme o artigo 8º da Resolução n. 319/20/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão telepresencial, o credenciamento para realizarem a sustentação oral por meio de videoconferência. O requerimento deverá ser efetuado por meio do Portal do Cidadão.

1 - Processo e n. 03138/23 – Representação

Interessados: CSF Serviços de Limpeza Ltda. CNPJ n. 02.977.954/0001-84, Vinicius de Almeida Campos – CPF n. ***.635.051-**. Responsáveis: Bruno Oliveira de Holanda – CPF n. ***.321.382-**, Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. – CNPJ n. 13.674.500/0001-50, Marcos Aurelio Furukawa – CPF n. ***.015.162-**, Gustavo Beltrame – CPF n. ***.241.918-**.

Assunto: **Possíveis irregularidades em processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, Edital Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023.**

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho.

Advogado: Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3126, Vinicius Valentin Raduan Miguel – OAB/RO n. 4150.

Procurador: Maicon Diego dos Santos – CPF n. ***.432.912-**.

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**).

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Edital de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comunicado de alteração DO ANEXO I DO EDITAL N. 003/2025

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que lhe confere a Resolução nº 429/2024 e em cumprimento ao artigo 10, §3º da referida Resolução, COMUNICA alteração do Anexo I do Edital de Chamamento do Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 003/2025, na forma a seguir:

Alterar o anexo I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO para:

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
12	Resultado Definitivo	Será publicado em até dez dias corridos após publicação da Decisão Monocrática que homologar o procedimento de seleção para cargo em comissão e que determinar a publicação do resultado e do banco de talentos.

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

DENISE COSTA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Matrícula 512